



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO: 052/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 040/2024

IMPUGNANTE: HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES

A pregoeira e equipe de apoio, responsável pelo procedimento referente ao edital do Processo Licitatório nº 052/2024 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 040/2024, que tem por objeto o “Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de materiais/insumos, medicamentos injetáveis e medicamentos da REMUME, no intuito de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde”., na forma dos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, vêm, pelo presente, apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, devidamente qualificada na peça impugnatória, em face do edital em apreço.

Preliminarmente, a Pregoeira e equipe de apoio informa que recebeu a impugnação da Empresa HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.997.345/0001-46, no dia 06 de novembro de 2024, através do e-mail: ibatibalicitacao@gmail.com, sendo apresentada tempestivamente, uma vez que a sessão de abertura e julgamento estava marcada para o dia 11/11/2024, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras.

DA PRETENSÃO DA IMPUGNANTE

Do que se verifica da petição impugnatória, a razão da irrisignação da impugnante se assenta na ausência de exigência do Balanço Patrimonial e declaração de índices financeiros no Edital acima referido.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000, Telefone: (28) 3543-1711

Site Oficial: <https://ibatiba.es.gov.br>



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

Em apertada síntese, como pretensão da reforma, a empresa impugnante apresenta seus argumentos visando à retificação do edital licitatório afim de que seja incluído como um dos requisitos da qualificação econômico-financeira a exigência do balanço patrimonial e declaração de índices financeiros.

Infere-se tempestiva a petição interposta, vez que intentada no prazo legal do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O município de Ibatiba-ES lançou Edital de licitação a fim de realizar o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de materiais/insumos, medicamentos injetáveis e medicamentos da REMUME, no intuito de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Ocorre que, no dia 06 de novembro de 2024, foi recebido pela administração impugnação sobre a descrição das fraldas descartáveis, bem como, habilitação técnica e valor estimado abaixo do valor de mercado para o item 86, o que levou a suspensão do certame para análise do que foi questionado pelo interessado.

Sendo assim, diante do que foi destacado, esta equipe encaminhou para a secretaria requisitante analisar o que foi proposto pela impugnante.

I – QUANTO AS MEDIDAS DAS FRALDAS

Diante das alegações da empresa, a secretaria requisitante entendeu por necessário a alteração das medidas no descritivo das fraldas, para que haja maior competitividade no certame e que não gere restrições.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

II – DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

Diante da sugestão da impugnante, a secretaria requisitante entendeu ser relevante e necessário acrescentar no item de qualificação técnica o laudo microbiológico de irritabilidade dérmica primária.

III – OMISSÃO DO TEMPO MÍNIMO DE PROTEÇÃO DAS FRALDAS

Diante da sugestão da impugnante, a secretaria requisitante entendeu ser relevante e necessário acrescentar na descrição do produto a exigência de que as fraldas geriátricas tenham no mínimo 10 horas de proteção.

IV – COTAÇÃO ABAIXO DO MERCADO DAS TIRAS DE GLICEMIA

Em análise do questionado pela impugnante, a secretaria requisitante realizou novas cotações do item 86, considerando que realmente os valores estimados estavam abaixo do valor de mercado. O que poderia resultar como deserto e/ou fracassado na licitação.

Desta forma, tais modificações foram realizadas pela secretaria requisitante conforme segue em anexo despacho emitido pelas responsáveis.

Neste contexto, entende-se que é altamente recomendável que o edital de licitação atenda o dispositivo de Lei, de modo a dar maior segurança jurídica ao certame e evitar futuras controvérsias administrativas e/ou judiciais acerca do julgamento da fase de habilitação, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000, Telefone: (28) 3543-1711

Site Oficial: <https://ibatiba.es.gov.br>



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998):

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta forma, do ponto destacado pela empresa **HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** será acatado de acordo com sua peça impugnatória que faz parte deste processo.

DECISÃO

DO EXPOSTO, a Comissão Permanente de Licitação, recebe a impugnação ora apresentada e, quanto ao julgamento do mérito **DECIDE POR JULGAR PROCEDENTE** a presente impugnação, pelos fatos e motivos expostos. Sendo assim, será retificado o edital de convocação do Processo Licitatório nº 52/2024 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 040/2024.

A presente decisão será publicada e publicada nova data para abertura do certame.

Ficando todos os licitantes cientes da presente impugnação e sua decisão.

Município de Ibatiba - ES, 21 de novembro de 2024.

Caroline Segal Vieira

Pregoeira

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000, Telefone: (28) 3543-1711

Site Oficial: <https://ibatiba.es.gov.br>

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000, Telefone: (28) 3543-1711

Site Oficial: <https://ibatiba.es.gov.br>